

14 SET 2018 1153692

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

153692

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME N.º

3ºRTD RJ

Protocolo nº: 1153692



ADITIVO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E O BANCO CITIBANK S.A., NA FORMA ABAIXO:

- I- A **EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.**, doravante denominada "**CEDENTE**", sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.537/0001-10, por seus representantes abaixo assinados;
- II- o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, na qualidade de cessionário fiduciário, neste ato denominado simplesmente "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;
- III- a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**DEBENTURISTAS**") da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A. ("**EMIÇÃO**");

BNDES e os DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, doravante denominados, em conjunto, como "**CREDORES**" ou "**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**";

- IV- o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80,



doravante denominado "**BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS**", por seus representantes abaixo assinados;

sendo a CEDENTE, os CREDORES e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS em conjunto denominados "**PARTES**";

CONSIDERANDO QUE:

1. a CEDENTE obteve a concessão para implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, com capacidade instalada de 700 MW e energia assegurada de 421,7 MW médios, localizada no Rio Teles Pires, na divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará, bem como a implantação do sistema de transmissão associado (doravante denominado "**PROJETO**"), concessão esta que foi formalizada por meio do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 02/2014-MME, celebrado em 10 de abril de 2014, com a União Federal (doravante denominado "**PODER CONCEDENTE**"), por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME (doravante denominado, com seus aditivos, "**CONTRATO DE CONCESSÃO**");
2. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a implantação do PROJETO e dos investimentos sociais no âmbito da comunidade, foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, no valor de R\$ 1.314.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quatorze milhões de reais), entre o BNDES e a CEDENTE, com interveniência da EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. (doravante denominada "**EDP**"), da CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. (doravante denominada "**CTG BRASIL**"), FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (doravante denominada "**FURNAS**" e, em conjunto com a EDP e a CTG BRASIL, "**ACIONISTAS**") e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS (doravante denominada, em conjunto com as ACIONISTAS, "**INTERVENIENTES**"), doravante denominado "**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**";
3. de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em Assembleia Geral de Acionistas da CEDENTE realizada em 26 de julho de 2018, a Emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, de infraestrutura pela CEDENTE, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), doravante denominadas "**DEBÊNTURES**", conforme termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.", celebrado em 31 de julho de 2018 entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e, na qualidade de intervenientes-anuentes, as ACIONISTAS ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**");

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

4. para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além das garantias fidejussórias previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e da garantia real prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Furnas, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre o BNDES, FURNAS e a Caixa Econômica Federal (**"CONTRATO DE FURNAS"**), foram constituídas garantias reais por meio da celebração dos seguintes instrumentos contratuais:

(a) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre o BNDES e as ACIONISTAS, tendo como interveniente a CEDENTE, conforme aditado nos termos do Aditivo nº 1 e Consolidação do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado nesta data entre os CREDITORES, as ACIONISTAS, e, na qualidade de interveniente, a CEDENTE (**"CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"**); e

(b) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 29 de agosto de 2016, entre a CEDENTE, o BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, conforme aditado nos termos do Aditivo nº 1, celebrado em 28 de novembro de 2017 (**"CONTRATO ORIGINAL"**), ora aditado;

sendo (i) os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o CONTRATO DE FURNAS (exclusivamente no caso do BNDES) e os contratos elencados nos itens (a) e (b) acima e seus respectivos aditamentos designados, em conjunto, como **"DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO"**; (ii) as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO designadas **"GARANTIAS"**; e (iii) os contratos elencados nos itens (a) e (b) acima e seus respectivos aditamentos designados, em conjunto, **"DOCUMENTOS DE GARANTIA"**;

5. as garantias consubstanciadas nos DOCUMENTOS DE GARANTIA, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, são compartilhadas, nesta data, entre os CREDITORES na proporção da participação de cada CREDOR no saldo devedor total da CEDENTE, por meio do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (**"CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO"**);

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente **ADITIVO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, doravante denominado simplesmente **"CONTRATO"**, que se regerá pelas cláusulas e

condições a seguir estipuladas, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

PRIMEIRA

DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

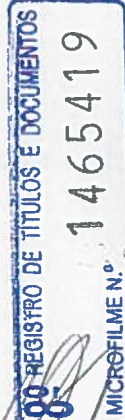
As PARTES concordam em desconstituir a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do CONTRATO ORIGINAL e, ato contínuo, constituí-la novamente por meio do presente CONTRATO, de modo que a referida cessão fiduciária garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

- 1- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- 2- **CCG:** Banco Gestor dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas;
- 3- **CONTA CENTRALIZADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sob o n.º 39882055, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS nos termos previstos neste CONTRATO, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;
- 4- **CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS sob o nº 86082191, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, o qual deverá ser mantido na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD até a próxima verificação do ICSD. A CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD deverá estar devidamente preenchida com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD até o dia 15 (quinze) de junho de cada ano a partir do fim do exercício social da CEDENTE encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019;
- 5- **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR

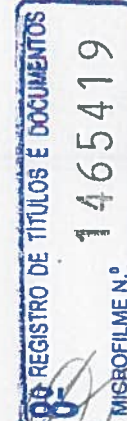


3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arturim
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- DE CONTAS, sob o nº 86081870, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, até perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- 6- **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sob o 34621024, Agência nº 0001, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA, da CONTA RESERVA ADICIONAL e da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, nos termos deste CONTRATO;
- 7- **CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sob o nº 86081888, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;
- 8- **CONTA RESERVA DO BNDES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sob o n.º 39882063, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;
- 9- **CONTA RESERVA ADICIONAL:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sob o n.º 39882071, Agência n.º 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;
- 10- **CONTA SEGURADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sob o nº 86082183, Agência nº 0001, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, nos termos da Cláusula Quinta e da Cláusula Sétima deste CONTRATO, na qual serão depositados todos os eventuais recursos de titularidade da CEDENTE fruto da execução dos instrumentos de Seguro e de Seguro-Garantia, firmados pela CEDENTE e companhias seguradoras, conforme listados no Anexo VII do presente CONTRATO;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficinal: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- 11- **CONTAS DO PROJETO:** As contas referidas nos itens 3, 4 5, 7, 8, 9 e 10 quando referidas em conjunto;
- 12- **CONTAS RESERVA:** CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, CONTA RESERVA DO BNDES e CONTA RESERVA ADICIONAL, quando referidas em conjunto;
- 13- **DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- 14- **DIREITOS CEDIDOS:** Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE aos CREDORES, objeto da presente garantia, previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO;
- 15- **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.06.2017, respectivamente;
- 16- **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** Documentos de Cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, com notificação para a CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes dos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos, nos termos deste CONTRATO;
- 17- **INVESTIMENTOS PERMITIDOS:** Aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em títulos públicos federais; ou em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha, mediante instruções específicas da CEDENTE ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS sobre a forma de aplicação dos recursos. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-73, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos, Fernandes da Silva

ADMINISTRADOR DE CONTAS, devendo ser informado ao BNDES, sendo que os investimentos que poderão ser feitos por ordem da CEDENTE com os recursos depositados nas CONTAS RESERVA e na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, nos termos especificados no Anexo V;

- 18- **MME:** Ministério de Minas e Energia - MME;
- 19- **MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Valor equivalente ao montante necessário para que o ICSD verificado atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), deduzido de quantias já depositadas na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD se houver, caso o ICSD verificado seja inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), de acordo com a forma de cálculo prevista no Anexo III da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- 20- **PARCELA BNDES:** Valor da próxima prestação vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- 21- **PARCELA DEBÊNTURES:** Valor da prestação vincenda da amortização do Valor Nominal Atualizado das DEBÊNTURES e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e validados pela CEDENTE, na forma prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA divulgada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim Focus do BACEN no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
- 22- **PERÍODOS DE CARÊNCIA:** Para o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, período que se inicia na data do desembolso até o pagamento da primeira parcela devida, ou seja, em 15 (quinze) de janeiro de 2019, e para a ESCRITURA DE EMISSÃO, período que se inicia na data da subscrição e integralização das DEBÊNTURES até o dia 15 de junho de 2019;
- 23- **SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Saldo correspondente à PARCELA DEBÊNTURES, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, no período de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, conforme o caso, anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;
- 24- **SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES:** Saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da parcela vincenda da amortização do Valor Nominal Atualizado das DEBÊNTURES e/ou dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na forma da ESCRITURA DE EMISSÃO, e validados pela CEDENTE. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oscat: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Auditor: Marcos A. Fernandes da Silva

IPCA divulgada pelo BACEN, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim Focus do BACEN no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;

- 25- **SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES:** Saldo que deverá estar depositado na CONTA RESERVA DO BNDES e na CONTA RESERVA ADICIONAL correspondente ao valor equivalente a, no mínimo:

a. no período de 15 (quinze) de dezembro de 2018 a 15 (quinze) de janeiro de 2019, o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

b. no período de 16 (dezesseis) de janeiro de 2019 até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

- 26- **SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA:** O SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, quando referidos em conjunto; e

- 27- **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** Valor depositado mensalmente na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a partir do período de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, conforme o caso, anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) ou 1/12 (um doze avos), conforme o caso, da PARCELA DEBÊNTURES, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO com anuência da CEDENTE no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, até o preenchimento do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.

TERCEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto constituir e regular a cessão fiduciária, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pela CEDENTE, dos DIREITOS CEDIDOS, conforme definição da Cláusula Quarta deste CONTRATO, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, na forma do CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, as cópias do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, na forma do Anexo I, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS serão discriminadas neste CONTRATO. As PARTES reconhecem que, não obstante o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO serem anexos ao presente CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não é parte de referidos documentos e não tem, portanto, qualquer relação direta com os mesmos, de forma que nenhuma responsabilidade no que tange aos termos, condições e a finalidade do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO poderá ser imputada ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sendo suas responsabilidades limitadas ao presente CONTRATO.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raíssa Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

QUARTA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da excussão da garantia ora constituída, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da excussão das demais garantias constituídas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES e no CONTRATO DE FURNAS, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a:

- o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- os direitos creditórios da CEDENTE provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("**CCEAR's**") e dos

Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), e de quaisquer outros CCEAR's e CCVE's que vierem a ser firmados pela CEDENTE, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela CEDENTE, a serem consolidados nos moldes do Anexo VI;

- c) as garantias constantes dos CCEAR's e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela CEDENTE;
- d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO;
- e) os direitos creditórios das CONTAS DO PROJETO, incluindo aqueles decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras associadas;
- f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou decorrentes da venda de energia elétrica pela CEDENTE.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autógr: Marcia A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 3 (três) DIAS ÚTEIS quando, para tanto, solicitado pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência da CEDENTE, ou de ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas. Entretanto, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu

exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pelos custos comprovados e daí decorrentes, após comunicação dos CREDORES nesse sentido nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os bens e direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das partes deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, caso solicitado pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a CEDENTE obriga-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou amigável dos bens objeto da garantia em caso de execução da mesma, não opera ou implica a assunção de qualquer obrigação da CEDENTE perante quaisquer terceiros por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

QUINTA

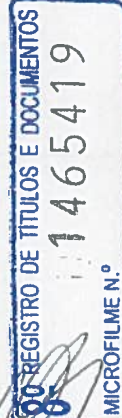
DEPÓSITO

A CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, também exclusivamente, através da CONTA CENTRALIZADORA e demais CONTAS DO PROJETO, nos termos do presente CONTRATO, à exceção de todo e qualquer valor pago por Seguradora(s), no caso de execução do(s) instrumento(s) de Seguro e de Seguro-Garantia, os quais deverão ser recebidos na CONTA SEGURADORA, nos termos do presente CONTRATO. Para fins de cumprimento deste CONTRATO, a CEDENTE e os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS reconhecem que todo e qualquer valor que venha a ser depositado nas CONTAS DO PROJETO são e/ou serão considerados pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS como DIREITOS CEDIDOS e serão utilizados integralmente para os pagamentos e para as composições de contas previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer atuação ou procedimento diferente do aqui previsto somente será executado pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS mediante o recebimento de instruções expressas dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, à exceção de todo e qualquer valor pago por Seguradora(s) e recebidos na CONTA SEGURADORA, observado o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE obriga-se a comprovar ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro deste CONTRATO, a ciência a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando com os custos respectivos:

- a) ao MME, com cópia para a ANEEL, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
- b) aos compradores da energia elétrica, signatários dos CCEARs e dos CCVE's, conforme o modelo constante no Anexo III deste CONTRATO, acerca da constituição da presente garantia de cessão fiduciária, bem como para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à CEDENTE decorrentes dos CCEARs e dos CCVE's, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- c) ao CCG, celebrados no âmbito dos CCEARs cedidos fiduciariamente ao BNDES, para que deposite, em moeda corrente, todos os recursos devidos à CEDENTE decorrentes dos referidos CCEARs, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente, na CONTA CENTRALIZADORA (Anexo IV);
- d) às seguradoras que tenham emitido os seguros e os seguros-garantia previstos nos contratos para a implantação, operação e manutenção do PROJETO contratados pela CEDENTE e dos quais esta seja beneficiária, conforme o modelo constante no Anexo VIII deste CONTRATO, para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à CEDENTE pelos pagamentos de indenizações decorrentes dos referidos seguros e seguro-garantia, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente, na CONTA SEGURADORA; e
- e) a qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos devidos à CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.359/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030,
Oficinal: Rauffo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arduini
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no primeiro DIA ÚTIL subsequente à data do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS ou para a CONTA SEGURADORA, no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das seguradoras, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de obtenção de receita adicional além daquela oriunda dos CCEAR's e dos CCVE's celebrados até a presente data, a CEDENTE se obriga a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da formalização dos novos contratos de comercialização de energia, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar comprovação aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS do envio das referidas notificações no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes à efetiva notificação.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Paulo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Avelares
Autoriz: Lúcia F. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE obriga-se a entregar ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia do protocolo de recebimento das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em caráter irrevogável e irretratável, na seguinte ordem de prioridade, a:

I. reter:

- a) mensalmente, a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) do mês anterior à cada prestação vincenda de amortização da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária e suficiente ao pagamento da PARCELA BNDES; e
- b) mensalmente, a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2018 (inclusive), a parcela dos DIREITOS CEDIDOS correspondente ao

VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, e, em seguida, e transferi-la para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando no dia 15 (quinze) de janeiro de 2019 (inclusive), exceto nos meses em que haja pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, quando a transferência deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês do respectivo mês;

- II. com os recursos retidos na forma do inciso I desta Cláusula, proceder:
- (a) ao pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA nas respectivas datas de vencimento previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com os recursos retidos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do inciso I, alínea (a) desta Cláusula; e
 - (b) ao pagamento das DEBÊNTURES nas respectivas datas de vencimento previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO, com os recursos retidos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, na forma do inciso I, alínea (b) desta Cláusula;
- III. transferir, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, durante os PERÍODOS DE CARÊNCIA dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, simultaneamente, de forma *pro rata*, da CONTA CENTRALIZADORA para:
- (a) a CONTA RESERVA DO BNDES, o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;
 - (b) a CONTA RESERVA ADICIONAL o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES; e
 - (c) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES;
- IV. transferir, mensalmente, após as retenções e transferências de que trata o inciso I da presente Cláusula, simultaneamente, de forma *pro rata*, da CONTA CENTRALIZADORA para:
- (a) a CONTA RESERVA DO BNDES o montante necessário para manter na referida conta o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;
 - (b) a CONTA RESERVA ADICIONAL o montante necessário para manter na referida conta o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;
 - (c) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES o montante necessário para manter na referida conta SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES; e

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subsc: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

- (d) a CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o montante necessário para perfazer o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO, se necessário.
- V. ao final das retenções, transferências e pagamentos mensais ou semestrais acima mencionados, transferir, na mesma data da conclusão de tais retenções, transferências e pagamentos, o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, desde que: (a) não tenha ocorrido qualquer inadimplemento nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que tenha sido comunicado ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; (b) não tenha sido verificado, pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, qualquer inadimplemento no âmbito deste CONTRATO; e (c) não tenha ocorrido qualquer hipótese de vencimento antecipado da dívida conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que tenha sido comunicado ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e
- VI. após a conclusão das retenções, pagamentos e transferências descritas nos incisos I a V acima, iniciar um novo ciclo de retenções, transferências e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma dos incisos I a V acima.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 32, 3ª andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raíssa Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Leonora Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo da obrigação de preenchimento das CONTAS RESERVA pela CEDENTE nas datas previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, exclusivamente durante os PERÍODOS DE CARÊNCIA dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor das transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA para as CONTAS RESERVA estabelecidos no inciso III do *caput* desta Cláusula corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores mensalmente depositados na CONTA CENTRALIZADORA, sendo 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para a CONTA RESERVA DO BNDES, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para a CONTA RESERVA ADICIONAL e 25% (vinte e cinco por cento) para a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTA RESERVA DO BNDES e a CONTA RESERVA ADICIONAL deverão estar totalmente preenchidas até 15 (quinze) de dezembro de 2018, com o equivalente, no mínimo, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES cada uma delas, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, independentemente de outra formalidade ou registro. Da mesma forma, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de maio de 2019 com o equivalente, no mínimo, ao

SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, sem prejuízo de poder o AGENTE FIDUCIÁRIO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estender o referido prazo mediante expressa autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, com cópia para o BNDES, independentemente de outra formalidade ou registro. Caso as transferências da CONTA CENTRALIZADORA para as CONTAS RESERVA não sejam suficientes para o preenchimento das mesmas com o mínimo equivalente aos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2018, com relação à CONTA RESERVA DO BNDES e a CONTA RESERVA ADICIONAL, e até o dia 15 (quinze) de maio de 2019, com relação à CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, a CEDENTE obriga-se a depositar o valor necessário para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, conforme regulado no Anexo V ao presente CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela CEDENTE e agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da CEDENTE. Os valores provenientes da rentabilidade das aplicações que ultrapassem os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA serão disponibilizados para a CEDENTE, mediante solicitação da CEDENTE para transferência para a CONTA MOVIMENTO, mensalmente, no DIA ÚTIL subsequente a cada equalização, desde o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não tenha sido notificado pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do inadimplemento da CEDENTE com as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao final de cada ciclo de retenções, transferências de recursos e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do *caput* desta Cláusula, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, na forma desta Cláusula, para ajustar o valor da CONTA RESERVA DO BNDES e da CONTA RESERVA ADICIONAL ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, bem como da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD ao MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO. Caso se verifique valor excedente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES na CONTA RESERVA DO BNDES e/ou na CONTA RESERVA ADICIONAL, e/ou ao SALDO INTEGRAL

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Paulo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e/ou CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD ao MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO, inclusive provenientes da rentabilidade das aplicações, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS transferirá os valores excedentes para a CONTA MOVIMENTO, desde que o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não tenha sido notificado pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO acerca do inadimplemento da CEDENTE com as obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos retidos na CONTA RESERVA DO BNDES e na CONTA RESERVA ADICIONAL, equivalentes ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, equivalentes ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, e na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD equivalente ao MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO do ICSD, assim como suas aplicações financeiras, permanecerão bloqueados durante todo o prazo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao BNDES e/ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO CONSOLIDADO, informações sobre os saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PARCELA BNDES e da PARCELA DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA ou da comunicação enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO para o pagamento das DEBÊNTURES, conforme o caso, que sejam necessárias para proceder ao pagamento da PARCELA BNDES e da PARCELA DEBÊNTURES, observadas as disposições da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA por parte do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, ou da notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO, não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS de proceder ao pagamento e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO OITAVO

O AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a CEDENTE, deverá comunicar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, (i) até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS da subscrição e integralização das DEBÊNTURES, o valor da primeira PARCELA

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raíssa Alves da Silva
Subst. Ricardo V. M. Arantes
Autoriz. Marcos A. Fernandes da Silva

DEBÊNTURES; e (ii) no período de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, conforme o caso, anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES, no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, o valor da PARCELA DEBÊNTURES, mediante notificação enviada nos termos da Cláusula Vigésima Segunda.

PARÁGRAFO NONO

Até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DE EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para a conta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, na qualidade de Escriturador e Banco Liquidante, de nº 1458990, agência 0001, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a conta corrente acima descrita, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO DÉCIMO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS e à CEDENTE, até o último DIA ÚTIL do mês que anteceder o vencimento de cada prestação da ESCRITURA DE EMISSÃO, o valor prévio da respectiva prestação vincenda das Debêntures, com base na projeção do IPCA correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no Boletim Focus, vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Por se tratar de informação prévia dos juros remuneratórios, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a CEDENTE não serão responsabilizados por alterações do montante informado neste Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O cálculo do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES será realizado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com anuência da CEDENTE, através do mecanismo de projeção do IPCA, correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no BOLETIM FOCUS no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Na ausência de divulgação pelo BOLETIM FOCUS do IPCA até o último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, deverá ser utilizado para cálculo o devido substituto legal ao Boletim, ou, no caso de

inexistir substituto legal, será utilizada a média de mercado do IPCA divulgada nos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Até a data de pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, caso em determinado(s) mês(es) o(s) valor(es) retido(s) e efetivamente transferido(s) para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES não perfaça o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá transferir da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES o valor correspondente à diferença entre o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES e o(s) valor(es) efetivamente transferido(s) no respectivo mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para realizar as retenções, os pagamentos e as transferências previstas nos incisos I, II, III e IV do “caput” desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá realizar as retenções, os pagamentos e as transferências de forma proporcional entre a PARCELA BNDES e o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES.

SÉTIMA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, a:

- a) em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da prestação de amortização do principal, dos juros e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, utilizar os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES para proceder ao pagamento do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA emitidos pelo BNDES, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES relacionado à CONTA RESERVA DO BNDES ser recomposto na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) em caso de necessidade de recursos para pagamentos de despesas da CEDENTE junto à Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, transferir da CONTA RESERVA ADICIONAL para a CONTA MOVIMENTO, o valor declarado pela CEDENTE, a qual deverá comprovar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em até 48 (quarenta e oito) horas após a transferência, a utilização dos recursos para pagamentos de despesas junto à CCEE, exceto na ocorrência

da hipótese previstas no inciso X da Cláusula Décima Primeira, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES relacionado à CONTA RESERVA ADICIONAL ser recomposto, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

- c) em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA RESERVA DO BNDES para o pagamento da prestação de amortização do principal, dos juros e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, utilizar os recursos depositados na CONTA RESERVA ADICIONAL para proceder ao pagamento do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA emitidos pelo BNDES, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES relacionado à CONTA RESERVA ADICIONAL ser recomposto na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- d) em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA para a transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, transferir, no mesmo dia da verificação de insuficiência, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a importância correspondente à diferença entre (i) o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES e (ii) o valor efetivamente transferido para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, perfazendo a quantia necessária que deveria ter sido depositada na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES no respectivo mês, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ser recomposto na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- e) em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, em até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes do vencimento da PARCELA DEBÊNTURES, transferir, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a importância necessária a perfazer o valor integral da PARCELA DEBÊNTURES, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ser recomposto na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula; e
- a) caso após as transferências e utilizações previstas nas alíneas “a” a “e” acima da presente Cláusula, o saldo na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES ainda forem insuficientes para o pagamento dos CONTRATO DE FINANCIAMENTO e/ou das DEBÊNTURES, utilizar recursos depositados na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, se houver, de forma proporcional entre a PARCELA BNDES e a PARCELA DEBÊNTURES, para proceder com o pagamento dos CONTRATO DE FINANCIAMENTO e/ou das DEBÊNTURES, devendo o

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME N.º

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raúlio Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, informado pela CEDENTE e validado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, ser recomposto na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de utilização das CONTAS RESERVA, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" do caput desta Cláusula, deverão ser recompostos os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, simultaneamente, de forma pro rata, para as CONTAS RESERVA após as retenções previstas no inciso I do caput da Cláusula Sexta. Caso os recursos na CONTA CENTRALIZADORA sejam insuficientes para recompor os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, deverá a CEDENTE depositar nas referidas CONTAS RESERVA o montante necessário para cobrir integralmente quaisquer insuficiências de recursos, de forma que as CONTAS RESERVA possuam recursos equivalentes aos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA. Em qualquer dos casos acima, a recomposição deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da utilização integral ou parcial de qualquer uma das CONTAS RESERVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE e o BNDES autorizam, ainda, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a utilizar os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES e na CONTA RESERVA ADICIONAL para o pagamento da última prestação de amortização do principal, dos juros e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Da mesma forma, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS fica autorizado pela CEDENTE e pelos DEBENTURISTAS, neste ato representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a utilizar os recursos depositados na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para o pagamento da última prestação de amortização do principal, dos juros e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de execução ou pagamento dos instrumentos de seguro e/ou seguro-garantia, nos quais a CEDENTE seja beneficiária, a CEDENTE obriga-se a receber eventuais valores pagos pela seguradora exclusivamente na CONTA SEGURADORA, exceto os valores relativos ao seguro de Apólice nº 024372014000107760000150 – Endosso 000000, celebrado em 10 de outubro de 2014 com a BTG Seguradora S.A., com vigência até 27 de agosto de 2020, os quais poderão ser recebidos diretamente na CONTA MOVIMENTO. Os valores recebidos na CONTA SEGURADORA serão transferidos para a CONTA MOVIMENTO mediante a anuência dos CREDORES e deverão ser utilizados pela CEDENTE para fins de reparações e reposições no PROJETO. Valores recebidos na CONTA SEGURADORA no importe de até R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais (inclusive), atualizado anualmente pelo IPCA, poderão ser transferidos pelo BANCO ADMINISTRADOR da CONTA SEGURADORA para a CONTA MOVIMENTO após anuência prévia e expressa do BNDES ou após 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, o que ocorrer por último. Na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a movimentação dos valores da CONTA SEGURADORA para a CONTA MOVIMENTO estará condicionada à prévia autorização dos CREDORES.

PARÁGRAFO QUARTO

Observados os termos deste CONTRATO e antes da declaração de vencimento antecipado: a) a CONTA RESERVA DO BNDES será utilizada exclusivamente para o pagamento das prestações do principal, dos juros e acessórios do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, no caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA; b) a CONTA RESERVA ADICIONAL será utilizada exclusivamente para pagamentos: (i) de despesas da CEDENTE junto à Câmara de Comercialização de Energia - CCEE; e (ii) das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, no caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA RESERVA DO BNDES; e c) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES deverá ser movimentada exclusivamente para complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES, em qualquer dos casos, na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.

OITAVA

ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

A CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e a CONTA SEGURADORA serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, mediante o envio de instruções na forma deste CONTRATO, por correspondência, e-mail ou por sistema eletrônico disponibilizado pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTA MOVIMENTO, aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, será de livre movimentação pela CEDENTE e apenas receberá os valores porventura excedentes da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e/ou da CONTA SEGURADORA, na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO, após o cumprimento das

obrigações previstas neste CONTRATO, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser notificado pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, conforme o caso, todos os recursos da CONTA CENTRALIZADORA, inclusive os recursos excedentes referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão ser bloqueados, a partir do recebimento da notificação, para fins de transferência para a CONTA MOVIMENTO, e o bloqueio deverá ser mantido até que seja solucionado o inadimplemento a critério do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, e após comprovação de que (i) as CONTAS RESERVA possuem, no mínimo, o valor equivalente aos respectivos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA; (ii) a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES possui, no mínimo, o valor equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES; e (iii) a CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD possui, no mínimo, o valor equivalente ao MONTANTE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, conforme o caso.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Ronaldo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Avaliz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1465419

NONA

DECLARAÇÕES DA CEDENTE

Sem prejuízo das declarações prestadas nos INSTRUMENTOS DO FINANCIAMENTO, a CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições deste CONTRATO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários para tanto, bem como obtidas todas as aprovações societárias e licenças necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste CONTRATO e a constituição da presente cessão fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas neste CONTRATO constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da CEDENTE, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- III. a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO pela CEDENTE não constituem violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

- IV. é a legítima e única possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- VI. a celebração e a execução deste CONTRATO e as obrigações dele decorrentes: (a) não constituem violação de seu estatuto social, acordo de acionistas e/ou quaisquer outros documentos societários a eles relativos; (b) não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; (c) não implicam descumprimento de qualquer lei, regulamentação ou restrição contratual que as vincule ou afete ou que qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, a Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, a Resolução Normativa da ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016 e a Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial; e (e) não irão resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da CEDENTE, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles criados em decorrência da celebração dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- VII. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO, do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO deverão subsistir após a celebração do presente CONTRATO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO, bem como com relação a quaisquer DIREITOS CEDIDOS adicionais que forem entregues aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS nos termos do presente CONTRATO, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE se compromete a notificar em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO caso quaisquer das declarações prestadas nesta Cláusula tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou

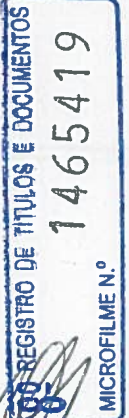
incorretas, sem prejuízo de eventual descumprimento de obrigação não financeira pela CEDENTE.

DÉCIMA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE

Sem prejuízo das obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DO FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas ao PROJETO, se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva;
- II. não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar os DIREITOS CEDIDOS ou as respectivas aplicações financeiras, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e expresso consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS
- III. encaminhar as notificações, nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
- IV. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes dos CCEAR's e/ou CCVE's;
- V. defender-se, como também defender os direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar este CONTRATO, o CONTRATO DE CONCESSÃO, os CCEAR's e/ou os CCVE's, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS;
- VI. manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos CCEAR's e CCVE's, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da CEDENTE ou na exoneração do MME e/ou dos signatários dos CCEAR's e/ou CCVE's de qualquer das suas obrigações previstas, desde que a renúncia e/ou



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.359/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raíssa Alves da Silva
Subst. Ricardo V. M. Antunes
Autoriz.: Mariza A. Fernandes da Silva

- exoneração esteja(m) relacionada(s) aos DIREITOS CEDIDOS, objeto do presente CONTRATO;
- VII. manter os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS indenizados de todas e quaisquer perdas e danos, custos e despesas comprovadamente incorridos, incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias devidamente documentadas, decorrentes do CONTRATO que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS, a serem recolhidos pela CEDENTE, conforme definido na legislação tributária; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da CEDENTE contidos no CONTRATO; ou (iii) referentes à criação e à formalização, pela CEDENTE, do gravame aqui previsto;
- VIII. mediante solicitação por escrito dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelos CCEAR's, pelos CCVE's, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- IX. manter depositado em cada uma das CONTAS RESERVA os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, podendo utilizar os recursos das CONTAS RESERVA conforme previsto na Cláusula Sétima deste CONTRATO;
- X. depositar na CONTA RESERVA DO BNDES e/ou na CONTA RESERVA ADICIONAL e/ou na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e/ou na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da utilização integral ou parcial de quaisquer das referidas CONTAS RESERVA, o montante necessário para cobrir integralmente quaisquer insuficiências de recursos, de forma que cada uma destas CONTAS RESERVA possua recursos no montante equivalente aos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, conforme previsto na Cláusula Sétima deste CONTRATO e a CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD possua recursos no montante equivalente ao MONTANTE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
- XI. utilizar os recursos transferidos pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS da CONTA RESERVA ADICIONAL para a CONTA MOVIMENTO somente para o pagamento de despesas junto à CCEE, devendo comprovar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em até 48 (quarenta e oito) horas após a transferência, a utilização dos recursos para os referidos pagamentos;

- XII. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) da CEDENTE acaso existente(s) e aceitável(is) pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XIII. obter prévia anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para alterar os termos e condições dos CCEAR's e/ou dos CCVE's, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias;
- XIV. notificar os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de qualquer modificação no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos CCEAR's e/ou dos CCVE's, bem como comunicá-los, dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados da referida modificação, desde que esta possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste instrumento;
- XV. fornecer, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS possam vir a solicitar relativamente aos DIREITOS CEDIDOS;
- XVI. permitir que os o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO inspecionem os livros e registros contábeis da CEDENTE relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO com pelo menos 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência; e
- XVII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcia A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, incluindo a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA MOVIMENTO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, ficarão por conta da CEDENTE, incluindo a remuneração a que o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a qual será objeto de contrato a ser assinado entre a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS previamente à assinatura deste CONTRATO.

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, no prazo máximo de um DIA ÚTIL após ter conhecimento, sobre o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;
- II. não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem a anuência por escrito dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- III. promover as retenções, pagamentos e transferências dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, nas CONTAS RESERVA e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES conforme o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO;
- IV. ao final das retenções, transferências e pagamentos mensais ou semestrais referidos nos incisos I a IV da Cláusula Sexta, transferir, na mesma data da conclusão de tais retenções, transferências e pagamentos, o valor constante da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO desde que: (a) não tenha ocorrido qualquer inadimplemento nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que tenha sido comunicado ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; (b) não tenha sido verificado, pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, qualquer inadimplemento no âmbito deste CONTRATO; e (c) não tenha ocorrido qualquer hipótese de vencimento antecipado da dívida conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que tenha sido comunicado ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pelo BNDES ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- V. apresentar/disponibilizar ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre que houver solicitação por parte deste neste sentido, com cópia para a CEDENTE, extratos da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA e da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, ficando o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, pelo presente, expressamente autorizado pela CEDENTE a fornecer os extratos das referidas contas e/ou dos investimentos vinculados a essas contas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis;
- VI. utilizar os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento das obrigações estipuladas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito exclusivamente das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raúlio Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, mediante notificações encaminhadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, as quais o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS fica desde já expressamente autorizado a acatar;

- VII. informar, no primeiro DIA ÚTIL do mês seguinte, ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO sempre que o montante depositado em determinado mês na CONTA CENTRALIZADORA for inferior a 80% (oitenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos três meses anteriores;
- VIII. obter, junto ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre que necessário para os fins do CONTRATO e, especialmente para os fins desta Cláusula, informações sobre:
- a) o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO individualmente considerados;
 - b) o valor das prestações de amortização do principal e/ou acessórios das dívidas dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, individualmente considerados;
 - c) a indicação das contas correntes de titularidade dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas; e
 - d) as demais informações constantes do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- IX. em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento integral das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, reter e utilizar, na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO, conforme o caso, os valores disponíveis nas CONTAS RESERVA e na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para o pagamento das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e a recomposição do SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA nas CONTAS RESERVA, do SALDO INTEGRAL DA CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e/ou do MONTANTE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DE ICSD, conforme o caso;
- X. bloquear, a partir do recebimento de comunicação por parte do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as transferências dos recursos depositados na



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA para a CONTA MOVIMENTO e mantê-los bloqueados e indisponíveis na CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA, exceto (i) para o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (ii) para a transferência de recursos para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES na forma deste CONTRATO; (iii) para o preenchimento das CONTAS RESERVA;

- XI. transferir das CONTAS RESERVA para a CONTA MOVIMENTO o valor que porventura exceder os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, exceto na ocorrência da hipótese previstas no inciso X desta Cláusula;
- XII. transferir da CONTA RESERVA ADICIONAL para a CONTA MOVIMENTO o valor declarado pela CEDENTE, em caso de necessidade de recursos para pagamentos de despesas da CEDENTE junto à Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, exceto na ocorrência da hipótese previstas no inciso X desta Cláusula; e
- XIII. enviar para a CEDENTE, no prazo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, toda e qualquer notificação recebida do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO relacionadas ao presente CONTRATO.



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ourianda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio das transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA e das CONTAS RESERVA para a CONTA MOVIMENTO mencionado no inciso X desta Cláusula vigorará até que seja solucionado o inadimplemento, a critério dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e a CONTA CENTRALIZADORA e as CONTAS RESERVA somente serão desbloqueadas pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS após o recebimento de uma contraordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, por meio de uma instrução a ser enviada nos termos da Cláusula Vigésima Segunda deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA e das CONTAS RESERVA para a CONTA MOVIMENTO, e enquanto não houver uma contraordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para o desbloqueio, deverá informar/disponibilizar mensalmente ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sempre no dia 16, ou sempre que solicitado por este, extratos que indicarão toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA e nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções



Antonio Augusto Casagrande
OAB/RJ 187.932
Advogado



previamente emitidas, por escrito, pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO. Quaisquer comunicações ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS serão feitas exclusivamente pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela CEDENTE, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, estas prevalecerão.

PARÁGRAFO QUARTO

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

PARÁGRAFO SEXTO

As PARTES declaram, outrossim, ter ciência de que os sistemas utilizados pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTA, para processamento e controle do presente CONTRATO, podem se valer de plataformas mantidas por entidade controlada pela sociedade Citigroup Inc. Permanece vedado o compartilhamento de informações referentes ao presente CONTRATO com outras entidades do grupo, sujeito o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS ao dever de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os fins previstos no inciso VIII do *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá consultar o sítio do BNDES, entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052-7500.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME N.º

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes do Sme

DÉCIMA SEGUNDA

PROCURAÇÃO

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas desse CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 683, 684 e 686 e seu parágrafo único do CÓDIGO CIVIL até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO CONSOLIDADO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE autoriza expressamente o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, que por sua vez poderá divulgar e encaminhar aos DEBENTURISTAS nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, conforme o caso, os extratos bancários das respectivas CONTAS DO PROJETO, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA TERCEIRA

SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá ser substituído por determinação do BNDES ou do AGENTE FIDUCIÁRIO ou solicitação da CEDENTE, após a anuência prévia e expressa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente CONTRATO até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas contas correntes abertas em nome da CEDENTE, devendo prestar contas de sua gestão à CEDENTE e aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em até 30 (trinta) dias da data de sua substituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada ao BNDES, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à CEDENTE. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da notificação aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou até a celebração de aditivo contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo banco para exercer as funções do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, o que ocorrer primeiro. A CEDENTE obriga-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para assumir as funções do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá permanecer na sua função até que o novo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS seja nomeado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, por meio da celebração de aditivo contratual, na forma do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco que substituir o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO. No prazo de 30 (trinta) dias após a data da celebração deste aditivo, a CEDENTE deverá realizar as notificações estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta para que os pagamentos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS sejam realizados exclusivamente na nova conta centralizadora, utilizando-se dos modelos previstos nos Anexos II, III, IV e VIII deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS se obrigam, após a celebração do aditivo a que se refere o *caput* desta Cláusula, a transferir o saldo das CONTAS DO PROJETO para as novas contas mantidas junto ao novo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS e informar aos devedores dos DIREITOS CEDIDOS os novos dados bancários.

DÉCIMA QUARTA INADIMPLEMENTO DA CEDENTE

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS,

inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo que, no caso do BNDES, será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS declararem o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, mediante comunicado prévio a ser enviado ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, considerá-lo desabilitado para celebrar futuros acordos, especificamente em relação ao serviço de administração de contas, o que será avaliado em função do ato ou omissão praticado.

DÉCIMA SEXTA **EXCUSSÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de excussão específica por iniciativa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do disposto nos artigos 497, 499, 500, 536, 537 e artigo 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da CEDENTE, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento financeiro ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou de qualquer outra forma de inadimplemento os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes conferidos ao BNDES, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931,



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raúlio Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marco A. Fernandes da Silva

de 2 de agosto de 2004, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, proceder à utilização imediata dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, nas CONTAS RESERVA, independentemente de aviso prévio ou notificação à CEDENTE, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não exonerará a CEDENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do Parágrafo Segundo acima, os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e nas CONTAS RESERVA serão transferidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS na proporção do saldo devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO.

DÉCIMA SÉTIMA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Quando do término dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS acerca de eventual prorrogação ou término dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ainda que por liquidação antecipada ou vencimento antecipado do mesmo, para liberação da garantia ora prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez quitados os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o BNDES e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, exonerará(ão) expressamente a CEDENTE, de todas as obrigações por esta assumidas, renunciando a todos e quaisquer direitos relacionados ou sobre os DIREITOS CEDIDOS, os quais restarão automaticamente livres e desembaraçados. O BNDES e/ou o AGENTE



Antonio Augusto Casagrande
OAB/RJ 187.932
Advogado



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raúlio Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

FIDUCIÁRIO enviará(ão) à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, em até 90 (noventa) dias contados da data da quitação, uma declaração de quitação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou da ESCRITURA DE EMISSÃO, conforme o caso.

DÉCIMA OITAVA

DESPESAS

Todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO, tais como, mas não limitadas a, despesas decorrentes do registro e averbações deste CONTRATO, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, são de responsabilidade exclusiva da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua excussão na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

DÉCIMA NONA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTES CONTRATO

A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, observadas as disposições regulamentares vigentes, aos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, e mediante comunicação prévia ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, a terceiros, os quais o sucederá em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE se obriga a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulão Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para formalizar o ingresso de um cessionário de qualquer dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e a CEDENTE se obriga ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

VIGÉSIMA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

VIGÉSIMA PRIMEIRA REGISTRO

No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO, a CEDENTE deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos de domicílio de todas as PARTES deste CONTRATO e, nos 10 (dez) dias a contar da efetivação do último registro, deverá fornecer ao BNDES, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS uma via original deste CONTRATO devidamente registrada.

VIGÉSIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste CONTRATO, deverá ser feita para as pessoas indicadas abaixo de uma das seguintes formas: (i) por escrito e entregue por correspondência registrada ou ao portador, nos endereços abaixo indicados ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES; ou (ii) por meio eletrônico para os e-mails abaixo mencionados:



Antonio Augusto Casagrande
OAB/RJ 167.932
Advogado



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-020.
Oficial: Paulo Aves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME Nº

a) Se para o BNDES:

Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar
CEP: 20031-917 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3747-8110
At.: Márcia Souza Leal - Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1
e-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

b) Se para a CEDENTE:

Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar
CEP 22280-040
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (11) 2185-5565
At.: Sr. José Gleylson Fernandes Silva
E-mail: josegleylson@saomanoelenergia.com.br

c) Se para o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS:

Avenida Paulista, nº 1.111, 6º andar, Bela Vista
CEP: 01311-920
São Paulo - SP
Tel: (11) 4009-7201
At: Sr. Vitor Rangel e Sra. Elaine Santos Barros
E-mail: vitor.rangel@citi.com e agency.trust@citi.com

d) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP: 20050-005
Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2507-1949
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por correio, com aviso de recebimento, ou por e-mail na data da confirmação do recebimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME N.º

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá observar todas as disposições e cumprir todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO, sempre sujeito às leis da República Federativa do Brasil, incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO

A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios ao BNDES, até o cumprimento integral de todas as obrigações do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Este CONTRATO obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

 BNDES

Antonio Augusto Casagrande
OAB/RJ 167.932
Advogado



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-430.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Presumem-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

VIGÉSIMA TERCEIRA

PRÁTICAS LEAIS

Atentas à legislação vigente, BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Leticia A. Fernandes da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

VIGÉSIMA QUARTA PUBLICIDADE

As PARTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

VIGÉSIMA QUINTA TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As PARTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



Antonio Augusto Casagrande
OAB/RJ 167.932
Advogado



VIGÉSIMA SEXTA

FORO

As PARTES elegem o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste CONTRATO.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Antonio Augusto Casagrande, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2018.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO FORAM APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Paulo Alves da Silva
Subst. Ficação V. M. Anúncios
Autoriz.: Marcos A. Fernandes de Silva

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1465419

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.258/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



(Página 1/2 de assinaturas do Aditivo nº 2 e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas e Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, entre a Empresa de Energia São Manoel S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Banco Citibank S.A.)

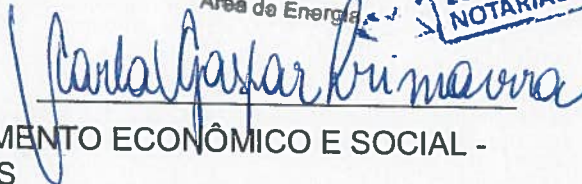
Pelo BNDES:


Marcos Ferrari
Diretor



Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia




Carla Gaspar Primavera

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:



Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

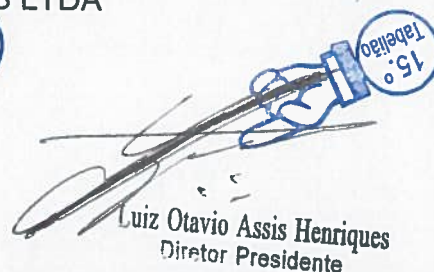
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA

Pela CEDENTE:




André Luiz de Castro Pereira

André Luiz de Castro Pereira
Diretor


Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Presidente

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

Pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS:



Raul Denegri

Director Agency & Trust-Seram Sales
Issuer Services



Vitor Rangel Braga

Issuers Services
Product Head Brazil

BANCO CITIBANK S.A.

20 Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carjo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9846 AA467934
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de CARLA GACIAR
PRIMAVERA-X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 28/08/2018
Wandria Regina Carjo Lobão - RE
Firma: 5,41 Lei 3217/4664/111/6281: 1,93 Total: 7,34
ECS000877 GNF, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br>
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
WANDRIA R. C. LOBÃO
Responsável pelo Cartório
CGIRJ 94 / 4939

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconheço por semelhança a firma de MARCOS AULIO RUISEDO FERREI
Cod: X00000104348
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5,41
TJ+FUNDOS : 1,93
Total : 7,34
DENIO CANDIDO BERNARDES SOUZA DO TABEIAU
CORZ-57232 INX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublica>
088948AC785448
OFÍCIO DE NOTAS
DE WANDRIA
RUA SENADOR DANTAS, 39
CENTRO - RJ
20021-202
BRASIL

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
Tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) NATHIEUS GOMES FARIA, em documento
com valor econômico, dou fe.
São Paulo, 30 de agosto de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [-1230950515484-323/4348-001023]

JULIANA CURY SIQUEIRA - escrevente (Std 1: Total R\$ 25)
Selo(s): Selo(s): 1 At: AA-0980033
O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.

TABELÃO DE NOTAS
20º Cartório
Juliana Cury Siqueira
Escriturante
Rua de J. Brasil
VARS ECONÔMICO 1
1077AA0980033

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA e LUIZ OTÁVIO ASSIS HENRIQUES, a
qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 30/08/2018 - 13:27:32
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 18,50
MARCIO RIBEIRO - ESCRIVÃO
Eltipar: 2007668 Selo: AB 13129

VÁLIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ADB81395

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
VARS ECONÔMICO 2
1058AB0333129

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:
RAUL EDUARDO DENEGRU GUERRA
VITOR RANGEL BRAGA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 03/09/2018 Con valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 18,50
27181242607309 GERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8935/94

27

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA PEREIRA Tabelião de Notas
AL SELO LUIZ 19 - REGISTRO (SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-8000 - CEP: 01040-001)

3 Cartório Notarial
VARS ECONÔMICO 1
11233
VARS ECONÔMICO 1
1040AC08042918

(Página 2/2 de assinaturas do Aditivo nº 2 e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas e Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, entre a Empresa de Energia São Manoel S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Banco Citibank S.A.)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME Nº.

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo da Silva Silveira
Identidade: RG: 32.170.700-X
CPF: CPF: 224.272.788-58

Nome: Lucas Celestino Cavalcante
Identidade: CPF: 387.415.378-90
CPF: RG: 46.730.036-7

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030 089169AA065020
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ: 27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1153692 e Registrado no Livro B-77 sob Nº de Ordem 285377, em 14/09/2018.

Raúlito Alves da Silva - Oficial Titular
Ricardo V.M. Antunes - Substituto
Marcos A.F. da Silva - Esp. Autorizado

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECIK 71258 QLQ

Em documentos R\$343,24 Distribuidor R\$29,47
Fet/Fur.dperj/Funperj/Funarpen R\$116,68
PMCMV R\$12,51 - Issqn R\$18,72 Total: 620,82

Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ: 27.150.259/0001-75

CERTIFICO que o presente documento acha-se averbado a margem do Registro feito neste serviço sob nº de ordem 1129832

14 SET 2018 1 153692



ANEXO I

CÓPIAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DA ESCRITURA DE EMISSÃO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 SET 2018 1153692
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO MME

[Local],, de de

À

[MME]

Cc: Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Empresa de Energia São Manoel S.A. e o Banco Citibank S.A. (“Contrato de Cessão”), no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1 e do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato de Cessão em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com



Antonio Augusto Casagrande
OAB RJ 187.932
Advogado



ARQUIVADA EM 13/09/2018
R10:03:11
ENTREGUEMOS EM 13/09/2018

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 SET 2018
153692
1465419
MICROFILME Nº

RECEBIMOS DE 13/09/2018

garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A. ("CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1 e ao "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.", a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A. ("CEDENTE") é titular, emergentes do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 02/2014-MME – UHE São Manoel, celebrado em 10 de abril de 2014, com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, e seus posteriores aditivos (doravante denominado "Contrato de Concessão"), compreendendo, mas não se limitando a:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;
- b) os direitos creditórios da CEDENTE provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR's") e dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), e de quaisquer outros CCEAR's e CCVE's que vierem a ser firmados pela CEDENTE, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela CEDENTE;
- c) as garantias constantes dos CCEAR's e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela CEDENTE;
- d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto;
- e) os direitos creditórios da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e das CONTA RESERVA, conforme previstas no referido Contrato de Cessão;
- f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão ou decorrentes da venda de energia elétrica pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ouricanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autentic: Ilenka A. Fernandes da Silva

Aditivo nº 2 e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas e Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, entre a Empresa de Energia São Manoel S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Banco Citibank S.A.

conta corrente n.º 39882055, Agência nº 0001, mantida junto ao Banco Citibank S.A.; e

- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco Citibank S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME N.º

3.º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3.º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, de de

À
(COMPRADORA DE ENERGIA)

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Empresa de Energia São Manoel S.A. e o Banco Citibank S.A. (“Contrato de Cessão”), no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1 e do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME N.º

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-73, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficiat: Renato Alves da Silva
Subsc: Ricardo V. M. Arantes
Autiz: Leticia A. Fernandes de Souza

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato de Cessão em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A. (“**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1 e ao “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São

Manoel S.A.", a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs) e dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica no ambiente regulado referente ao CCEAR nº [ou CCVE nº conforme o caso], firmado com V. Sas., em

Tendo em vista a obrigação contratual assumida pela (**COMPRADORA DE ENERGIA**), notificamos essa empresa, na qualidade de signatária do CCEAR [ou CCVE nº conforme o caso] acima indicado, a efetuar os pagamentos devidos exclusivamente no banco depositário relacionado abaixo:

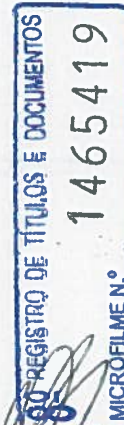
Banco: Banco Citibank S.A
Agência: nº 0001
Conta: nº 39882055

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude do CCEAR [ou CCVE nº conforme o caso] supracitado somente serão considerados quitados após o depósito na mencionada conta corrente mantida junto ao Banco Citibank S.A

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulão Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, de de

Ao
[BANCO GESTOR DO CCG]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Empresa de Energia São Manoel S.A. e o Banco Citibank S.A. (“Contrato de Cessão”), no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1 e do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato de Cessão em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A. (“CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1 e ao “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição

Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.", a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs), inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica no ambiente regulado referente ao CCEAR nº, celebrado com, em

Tendo em vista a obrigação sua atuação como BANCO GESTOR dos Contratos de Constituição de Garantia – CCGs, celebrados no âmbito dos CCEARs acima previstos, notificamos essa Instituição Financeira, na qualidade de signatária dos CCGs anteriormente indicados, a efetuar os pagamentos devidos à EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A exclusivamente no banco depositário relacionado abaixo:

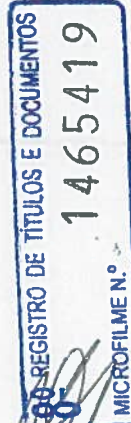
Banco: Banco Citibank S.A
Agência: nº 0001
Conta: nº 39882055

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos CCGs supracitados somente serão considerados quitados após o depósito na mencionada conta corrente mantida junto ao Banco Citibank S.A

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.299/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

ANEXO V

INVESTIMENTOS PERMITIDOS

1. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, se assim for instruído pela CEDENTE, aplicará os recursos das CONTAS RESERVA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, conforme previsto nas Definições deste contrato. As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente.
2. A CEDENTE poderá, a cada momento, fornecer ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos das CONTAS RESERVA e da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, dentro dos termos descritos no item anterior.
3. Os rendimentos oriundos das aplicações assim realizadas, deduzidos os impostos e as despesas devidas, serão creditados na CONTA MOVIMENTO, desde que a CEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
4. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos deste CONTRATO. Os recursos depositados nas contas referidas no CONTRATO serão investidos estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.
5. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos permitidos nos termos do presente, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação de tais investimentos permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.



3º Registro de Títulos e Documentos da Cédula do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.959/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Renato Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autógr: Marcos A. Fernandes da Silva

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO ("CCEARS") E DOS CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("CCVES")

Empreitada de Auditoria e Monitoramento do Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas e Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, entre a Empresa de Energia São Manoel S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Banco Citibank S.A.
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
AUTORIZ: Maria A. Perreira de Sá

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1465419
MICROFILME Nº.

CONTRATOS CCEAR/ CCEAL EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

COMPRADOR	CNPJ	AMBIENTE	Nº CONTRATO	DATA INÍCIO DE SUPRIMENTO	DATA TÉRMINO DE SUPRIMENTO	DATA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS
AES - SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	02.016.440/0001-62	REGULADO	15039/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	33.050.071/0001-58	REGULADO	15040/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
BOA VISTA ENERGIA S.A.	02.341.470/0001-44	REGULADO	15041/13	01/05/2018	31/12/2047	29/07/2014
CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	07.282.377/0001-20	REGULADO	15042/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA	05.965.546/0001-09	REGULADO	15043/13	01/05/2018	31/12/2047	12/02/2015
COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	12.272.084/0001-00	REGULADO	15044/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	07.522.669/0001-92	REGULADO	15045/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	08.467.115/0001-00	REGULADO	15046/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
CEL ESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	08.336.783/0001-90	REGULADO	15047/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	01.543.032/0001-04	REGULADO	15048/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.	04.895.728/0001-80	REGULADO	15049/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	REGULADO	15050/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	25.086.034/0001-71	REGULADO	15051/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO	06.272.793/0001-84	REGULADO	15052/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03.467.321/0001-99	REGULADO	15053/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	06.981.180/0001-16	REGULADO	15054/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ	06.840.748/0001-89	REGULADO	15055/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.	05.914.650/0001-66	REGULADO	15056/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	07.047.251/0001-70	REGULADO	15057/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	REGULADO	15058/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	08.324.196/0001-81	REGULADO	15059/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	33.050.196/0001-88	REGULADO	15060/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	04.172.213/0001-51	REGULADO	15061/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	61.116.265/0001-44	REGULADO	15062/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.	60.942.281/0001-23	REGULADO	15063/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	02.328.280/0001-97	REGULADO	15064/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	61.695.227/0001-93	REGULADO	15065/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	08.826.596/0001-95	REGULADO	15066/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	19.527.639/0001-58	REGULADO	15067/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	09.095.183/0001-40	REGULADO	15068/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	13.017.462/0001-63	REGULADO	15069/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	15.413.826/0001-50	REGULADO	15070/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71	REGULADO	15071/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	REGULADO	15072/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
RIO GRANDE ENERGIA S.A.	02.016.439/0001-38	REGULADO	15073/13	01/05/2018	31/12/2047	27/06/2014
EDP COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA.	04.149.295/0001-13	LIVRE	EDP C SM 17	01/05/2018	31/12/2038	31/05/2017
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	23.274.194/0001-19	LIVRE	FR 17	01/05/2018	31/12/2038	31/05/2017
CTG BRASIL NEGÓCIOS DE ENERGIA S.A.	14.295.008/0001-37	LIVRE	n/c	01/05/2018	31/12/2038	31/05/2017

ANEXO VII

RELAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE SEGURO E DE SEGURO-GARANTIA, CELEBRADOS PELA CEDENTE

Segurado	Apólice	Seguradora	Objeto	Início Vigência	Fim Vigência	Limite Indenização
Empresa de Energia São Manoel S.A.	7.13.0001915.12	CHUBB	Danos Ambiental	27/12/2017	28/12/2018	R\$15.000.000,00
Empresa de Energia São Manoel S.A.	046692017100101960000783	Fairfax	Risco Operacional	27/12/2017	27/12/2018	R\$1.000.000.000,00
Empresa de Energia São Manoel S.A.	1005100003106	Fairfax	Responsabilidade Civil	27/12/2017	27/12/2018	R\$20.000.000,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
11465419
MICROFILME Nº

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ nº 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Paulo Feres da Silva
Subst: Ricardo V. M. Arantes
Autoriz: Idem A. Fernandes da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1465419

Anexo VIII

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, de de

À
(SEGURADORA)

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a Empresa de Energia São Manoel S.A. e o Banco Citibank S.A. (“Contrato de Cessão”), no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1 e do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-930.
Oficial: Paulo Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autógr: Marcos A. Fernandes da Silva

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato de Cessão em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Empresa de Energia São Manoel S.A. (“**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1 e ao “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Empresa de Energia São

 BNDES

Antonio Augusto Desagrande
OAB/RJ 187.832
Advogado



Manoel S.A.", a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos pagamentos de indenizações decorrentes do seguro [•].

Notificamos essa empresa, na qualidade de signatária do [contrato de seguro] acima indicado, a efetuar os pagamentos de todos os recursos devidos à Empresa de Energia São Manoel S.A. pelos pagamentos de indenizações decorrentes dos referidos seguros e seguro-garantia, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente, na conta abaixo indicada:

Banco: [•]
Agência: nº [•]
Conta: nº [•]

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos supracitado somente serão considerados quitados após o depósito na mencionada conta corrente acima indicada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº. 1465419

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 SET 2018 1153692
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Geraldo José Filiagi Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

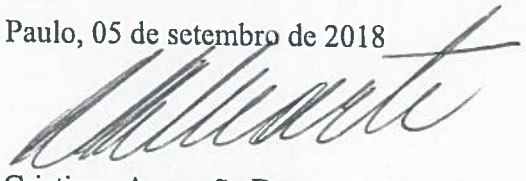
Nº 1.465.419 de 05/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 05/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.465.736, tendo sido registrado sob nº 1.465.419 e averbado no registro nº 1.414.166 de 02/09/2016 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 05 de setembro de 2018


Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
14 SET 2018 1153692
ARQUIVADA COM A EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 320,35	R\$ 90,89	R\$ 62,51	R\$ 16,76	R\$ 21,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,48	R\$ 6,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 534,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171569795301288



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIFA000003489AF186